



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

PARECER JURÍDICO

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO – EMPRESA TNS APLICADORA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO LTDA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **TNS Aplicadora de Pavimento Asfáltico Ltda**, em face do resultado da fase de lances da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, cujo objeto é a recomposição asfáltica.

A Recorrente sustenta, em síntese, que foi impedida de ofertar lances durante a sessão pública realizada devido a um suposto "erro técnico" no portal BLL, o que teria prejudicado a competitividade e o interesse da Administração na obtenção da proposta mais vantajosa. Requer a anulação da fase de lances e a reabertura do certame.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Após análise detida do Edital, da Ata da Sessão e dos documentos acostados, as razões da Recorrente não merecem prosperar, conforme os fundamentos de direito a seguir expostos.

1. Da Responsabilidade do Licitante pela Conexão e Transmissão de Dados



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estabelece de forma clara que, em certames eletrônicos, aplicativa também o princípio da vinculação ao instrumento convocatório

O 7.1.3 do edital dispõe sobre o tema.

7.1.3- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Também é consagrado o princípio da autorresponsabilidade do licitante. A Administração Pública provê a plataforma, mas não pode garantir a estabilidade da conexão de internet, a qualidade do hardware ou a perícia técnica do operador de cada empresa participante. Ao participar de um pregão ou concorrência eletrônica, a empresa assume o risco inerente às falhas de sua própria infraestrutura. Admitir o contrário geraria insegurança jurídica, permitindo que qualquer licitante que perdesse o "timing" da disputa alegasse erro técnico para anular o processo.

2. Da Inexistência de Registro de Falha Sistêmica e a Presunção de Veracidade da Ata

A Ata da Sessão Pública é um documento dotado de fé pública, cujas informações possuem presunção de veracidade e legalidade. No caso em tela, a Ata lavrada não registra qualquer interrupção global do sistema, queda de energia no servidor do portal BLL ou manifestação de outros licitantes sobre erros técnicos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

A digitalização dos atos visa justamente a rastreabilidade. Se houvesse um erro sistêmico do portal, este seria geral e afetaria todos os participantes, sendo obrigatoriamente registrado nos logs do sistema e na ata pelo Agente de Contratação. Meras alegações desacompanhadas não têm o condão de afastar a fé pública da ata que registrou a regularidade da disputa.

3. Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O Edital é a lei interna da licitação. O item 5 do instrumento convocatório reforça a responsabilidade do licitante pelo acompanhamento das operações.

O Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 preceitua:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, da julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e da sustentabilidade."

O princípio da **vinculação ao edital** impede que a Administração abra exceções para um licitante que não logrou êxito em ofertar lances por questões alheias ao controle do órgão promotor. Reabrir a sessão sem prova de falha do portal feriria a **isonomia** (igualdade) em relação aos demais licitantes (como a ALVARENGA e a INPAV) que mantiveram sua conexão estável e operaram o sistema com sucesso.

III. CONCLUSÃO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Diante do exposto, este parecer jurídico opina pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa TNS Aplicadora de Pavimento Asfáltico Ltda, pelos seguintes motivos:

1. **Previsão Legal:** A responsabilidade pela desconexão é do licitante (Item 7.1.3 do Edital e Lei 14.133/2021).
2. **Higidez do Certame:** A Ata da Sessão confirma a regularidade dos atos e a ampla disputa entre os demais participantes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ribeirão Vermelho/MG, 03 de junho de 2026.

Pablo Avellar Carvalho

OAB/MG – 88.420